



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DE REPÚBLICA — NUM. 19.060

BELÉM — DOMINGO, 7 DE JUNHO DE 1959

LEI N. 1.686 — DE 3 DE JUNHO
DE 1959

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1959 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1959, compõe-se de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e um (1) Pelotão de Polícia Montado.

§ 1.º O Comando Geral, dispõe, para exercer sua missão de um (1) Quartel General, constituído de:

Um (1) Estado-Maior e outros auxiliares.

O Estado Maior é constituído por um (1) Estado Maior Geral e um (1) Estado-Maior Especial.

O Estado Maior Geral, principal órgão do Comando, constituído dos oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o comandante no exercício do comando a que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base para as decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes todas as instruções de ordens decorrentes dessas decisões. Compor-se-á de:

Estado-Maior Geral

Chefe de 1.ª Secção (Pessoal) P1; Chefe de 2.ª Secção (Informações) P2; Chefe de 3.ª Secção (Operações e Instruções) P3; Chefe da 4.ª Secção Logística) P4.

Os oficiais do Estado Maior Geral, na esfera de suas atribuições planejam, coordenam e auxiliam na supervisão.

O Comandante se estende, frequentemente, com os oficiais do seu Estado-Maior, individual ou coletivamente, embora sejam elas dirigidas, diretamente, pelo Chefe do Estado Maior.

Estado-Maior Especial

Serviço de Intendência; Serviço de Saúde; Serviço de Armação e Munição; Assistente Militar do Governador; Ajudante de Ordens.

O Estado-Maior Especial é constituído dos chefes de serviço e de oficiais que desempenham outras funções junto ao Governador do Estado. É subordinado diretamente ao Comandante Geral, sendo suas atividades coordenadas com o Estado-Maior Geral por intermédio do Estado-Maior ou diretamente com as seções respectivas.

Atribuições

Chefe do Estado Maior — Além de vários encargos a si atribuídos, é o principal elemento de coordenação das atividades do Estado-Maior e conselheiro do Comandante.

Chefe da 1.ª Secção (Pessoal) P1 — É o responsável pela coordenação de diversos assuntos ligados à Polícia Militar, perante o Chefe do Estado-Maior.

Chefe da 2.ª Secção (Informa-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cões) P2 — É responsável perante o Chefe do Estado-Maior pela coordenação do pessoal de informações; ligação com órgãos e entidade civis e militares; boletim reservado.

Sua principal função é manter o Comandante, bem como todos os órgãos e secções interessados, convenientemente informados, quer sobre a situação política do Estado, dos órgãos da oposição do Governo do Estado, das atividades dos diferentes elementos dentro e fora da Polícia Militar, etc.

Coopere com o P3 na instrução relativa aos assuntos afetos à 2.ª Secção.

Chefe de 3.ª Secção (Operação e Instrução) P3 — Além de vários encargos a si atribuídos, é o responsável perante o Chefe do Estado Maior pela coordenação dos assuntos relativos às bases gerais de organização, a instrução e as operações. É também, o responsável pelo planejamento e fiscalização da instrução de sua secção e da instrução de sua secção e da instrução de sua secção e da Corporação.

Chefe da 4.ª Secção (Logística) P4 — É o responsável perante o chefe do Estado-Maior pela coordenação dos assuntos logísticos relativos a suprimentos, evacuação, hospitalização, transporte e outras atividades correlatas.

E também, o Fiscal Administrativo.

Suas atribuições normais consistem em planejar, coordenar e supervisionar no que diz respeito a: suprimento, evacuação e hospitalização de homens e animais, transportes, etc.

O P4 manterá estreita ligação com o P3 para verificação das possibilidades para elaboração dos programas de instrução e do plano de emprego da Unidade.

Art. 2.º Fica criado o Quadro de Intendência da Polícia Militar do Estado no que concerne à finanças, material e prestação de serviços.

Para tal o Quadro de Intendência será constituído de um órgão de direção e órgão de execução.

a) Órgão de Direção — Encarregado do planejamento, fiscalização e tomada de contas de todos os fatos e atos administrativos, praticados pelos gestores dos diferentes órgãos de execução, para prestação de contas aos escalões superiores.

b) Órgão de Execução — Encarregado do recebimento, guarda e distribuição e todos os recursos em numerário, material e prestação de serviços, de acordo com os regulamentos, tabelas de distribuição e quadros de dotação, conforme preceituem o RAE (Regulamento de Administração do Exército) e IDF (Instruções para Distribuições) de Fardamentos).

cializados de administração do corpo, a execução dos provimentos e da respectiva escrituração.

Compete ainda aos oficiais de intendência: ministrar a instrução relativa aos diversos ramos de suas especialidades, de conformidade com os programas de instrução do corpo; dirigir o pessoal auxiliar das dependências internas a seu cargo, orientá-los na execução dos trabalhos que lhes distribuir, pelos quais são responsáveis perante o fiscal administrativo; — exercer, durante o serviço, ação disciplinar sobre o pessoal das dependências que dirijam, apurando as faltas e participando ao fiscal administrativo;

Os oficiais de intendência são subordinados diretamente ao P4 e fiscais administrativos nas Unidades, no desempenho de suas funções.

Quando o Corpo dispuser de um só fiscal de intendência, este acumulará todas as funções a que se refere o parágrafo seguinte.

O Tesoureiro, o Almoxarife e o Aprovisionador sem prejuízo da mútua colaboração a bem do serviço, não entre si, independentes, no ponto de vista de suas funções.

Dispondo o Corpo de dois oficiais intendentes, ao de maior posto ou mais antigo, serão atribuídos as funções de Tesoureiro e ao outro de Almoxarife e Aprovisionador.

Na falta absoluta de oficiais ou aspirantes de intendência, as suas atribuições serão desempenhadas, transitóriamente, por oficiais subalternos de arma (ou serviço), designados pelo Comandante.

Os oficiais e aspirantes de intendência, nos limites fixados pelos Comandantes, tomam parte na instrução dos oficiais e o coadiuvam na instrução de suas especialidades.

O Tesoureiro, o Almoxarife e o Aprovisionador terão os auxiliares previstos nos Quadros de Dotação e Distribuição, além de outros que lhes possam ser atribuídos pelo Comandante, em caráter eventual ou permanente;

para o desempenho de incumbência normais ou extraordinários, que interessesem à vida administrativa do Corpo.

Chefe do Serviço de Saúde

E o Conselheiro técnico do Comandante e do Estado-Maior nos assuntos referentes ao serviço de saúde da Corporação.

Determina as necessidades e providências a obtenção e fornecimento dos suprimentos de saúde, organizando a documentação necessária.

Apresenta propostas sobre as necessidades e emprego do serviço de saúde, sobre sua repartição às Unidades subordinadas, e a enfermaria militar.

Organiza e fiscaliza os programas de instrução das Unidades sob o seu controle e exerce su-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pervisão técnica da referida instrução inclusive sobre primeiros socorros e higiene da tropa.

Planeja e supervisiona os trabalhos afetos ao serviço de saúde, inclusive no que diz respeito a:

- sistema de hospitalização;
- medidas sanitárias e de higiene da Corporação;
- serviço de assistência médica nas diferentes Unidades;
- preparação de relatórios e de mapas de doentes e do arquivo dessa documentação;
- manutenção do material e das instalações do serviço de saúde.

Com referência às atribuições e deveres dos médicos, dos farmacêuticos, dos dentistas e dos veterinários, ver o RISG (R1).

Toda e qualquer dúvida surgida com referência às atribuições e deveres de cada oficial ou praça, o RISG esclarecerá devidamente ficando ao critério do Comandante a decisão final no caso do RISG ser omisso a esta decisão tornar-se-á NGA (norma geral de ação).

Serviço de Armamento e Munição

O oficial das municões exerce o controle sobre o emprego de material bélico que não estejam à disposição de comandos subordinados.

E conselheiro de comandante do Estado-Maior nos assuntos referentes a material bélico.

Planeja e supervisiona as atividades do material bélico, incluindo no que diz respeito a:

- inspeção técnica do material bem como manutenção orgânica;
- providências quanto a munição e ao material explosivo julgado inservível.

O oficial das municões é auxiliar imediato do P4 e responsável por tudo quanto se relacione com a município no âmbito do Corpo, bem como pelo armamento. Deve estar em condições de prestar todo e qualquer esclarecimento com referência ao armamento e munição.

Compete-lhe especialmente além de outras obrigações:

- manter em dia o fichário do armamento (alteração) e municões;
- manter em dia todas as informações relativas ao armamento e munição tais como, nomenclatura atualizada da município; informações sobre munição de emprego proibido, dotações de municões das Unidades; alterações com o armamento e fichário, etc.

Além destas atribuições, o oficial do serviço de armamento e munição está subordinado as prescrições estabelecidas pelo RISG e pelas NGA da Corporação de acordo com as determinações do Comandante Geral.

Art. 4º O Batalhão de Polícia terá o efetivo de três (3) Companhias e uma (1) Companhia de Comando e Serviços.

Art. 5º A Companhia de Guardas de Polícia tem a missão de prestar guardas e vigilância aos estabelecimentos públicos, guardas de horas, serviço de trânsito e auxiliar no policiamento da cidade.

Art. 6º O Pelotão de Polícia Montado, destina-se a Escola Governamental por ocasião das honras militares, bem como manutenção de patrulhas e guardas dos animais e do material.

Art. 7º A Companhia de Guardas de Polícia é sub-unidade incorporada no Comando Geral, sem autonomia administrativa; e o Pelotão da Policia Montada.

ficará incorporado ao Batalhão de Policia, também, sem autonomia administrativa.

Art. 8º Fica o Governo do Estado autorizado a transformar a Companhia de Guardas de Policia em Batalhão de Policia, a fim de atender as necessidades de ordem pública.

Art. 9º Os oficiais e praças quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza, fora do seu quartelamento, por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, receberão as seguintes diárias:

	Cr\$
Oficiais superiores	350,00
Capitães	320,00

Oficiais subalternos e Aspirantes a Oficiais	300,00
Subtenentes	250,00
Sargentos	200,00
Cabos e Soldados	150,00

§ 1º As diligências e serviços fora do quartelamento de duração inferior vinte e quatro (24) horas, terão direito a seis (6) horas.

§ 2º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

Art. 10. Os vencimentos e vantagens dos Oficiais e Praças da Policia Militar, estão fixados no anexo n. 1.

Art. 11. As dotações orçamentárias quer do pessoal fixo ou variável, quer do material e outros, serão distribuídos a Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisição obedecendo as seguintes regras:

- A distribuição de crédito para pagamento do pessoal fixo ou variável, será feito em duodecimos dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.
- O provimento de numerário para despesas com material e outros será feito por trimestres adiantados.

Art. 12. Para garantia de fardamento recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada um, no primeiro dia de alistamento, mensalmente, a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), que será recolhida à Tesouraria do Comando Geral (art. 122 da lei estadual n. 207, de 30-12-1949).

Art. 13. O provimento do posto de Coronel Comandante Geral será feito por comissionamento e exercido, de preferência, por Oficial do Exército que tenha o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 14. Os proveitos do militar na inatividade compreendem:

- vencimentos inerentes ao posto ou graduação que tenha ou venha a ter na inatividade;
- vantagens incorporáveis a que fizer jus, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os quadros anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 16. Fica aberto o crédito especial de onze milhões quinhentos e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 11.507.240,00), para atender as necessidades de pagamento da presente lei.

Art. 17. Considera-se a vigência desta lei a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Para, 3 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

QUADRO ORÇAMENTARIO PARA O ANO DE 1959

Pessoal Fixo Parcial TOTAL

1 Coronel	108.000,00	432.000,00
4 Tenentes Coronéis	96.000,00	480.000,00
5 Maiores	84.000,00	1.176.000,00
14 Capitães	72.000,00	1.008.000,00
14 Primeiros tenentes	66.000,00	990.000,00
8 Subtenentes	54.000,00	432.000,00
16 Primeiros sargentos	39.000,00	624.000,00
37 Segundos sargentos	37.000,00	1.398.000,00
95 Terceiros sargentos	37.200,00	3.534.000,00

Domingo, 7

DIARIO OFICIAL

Junho — 1959 — 3

117 Cabos	25.680,00	3.004.560,00
597 Soldados	24.600,00	14.680.200,00
11 Soltados corneteiros	25.320,00	278.520,00
12 Primeiros sargentos músicos	39.000,00	468.000,00
16 Segundos sargentos músicos	37.800,00	604.800,00
20 Terceiros sargentos músicos	37.200,00	744.000,00
1 Identificador datiloscopista	38.400,00	38.400,00
Representação ao Cel. Comandante Geral	120.000,00	120.000,00
Gratificação ao chefe do Em. 4.ª Secção e Cmt. do Btl. de Policia	24.000,00	72.000,00
Gratificação ao Sub-Cmt. do Btl.		
Chefe da 1.ª Secção e Serviço de Saúde	12.000,00	36.000,00
Gratificação ao Fiscal Administrativo do Btl. e Cmt. da Cia de Guardas	6.000,00	12.000,00
Quebras ao Tesoureiro do Comando Geral e Btl. de Policia	6.000,00	12.000,00
Gratificação aos Almoxarifes do Cmdo. Geral e Btl. de Policia	4.800,00	9.600,00
Gratificação ao Ajudante de Ordens do Cdmo. Geral	—	8.400,00
Valor de 730 etapas para os oficiais de serviço nas guarnições a Cr\$ 40,00	—	29.200,00
Quantitativo de fardamento para 53 oficiais e 8 subtenentes, a Cr\$ 2.000,00	1.464.000,00	
Valor de 22.265 etapas para 53 oficiais e 8 subtenentes, a Cr\$ 45,00	1.001.925,00	
Quantitativo para fardamento de 196 sargentos à razão de 30% sobre 71.540 etapas fixas no valor de Cr\$ 40,00	858.480,00	
Valor de 71.540 etapas fixas para sargentos à razão de Cr\$ 40,00	2.361.600,00	
Valor de 264.625 etapas fixas para 117 cabos e 608 soldados de fileira e corneteiros, a razão de Cr\$ 40,00	10.585.000,00	
Valor de 25.000 etapas de guarnição à razão de Cr\$ 40,00	1.000.000,00	
Interinidades diárias e ajuda de custo	150.000,00	
A Transportar	Cr\$ 48.119.285,00	
Pessoal Variável		
Gratificação aos Diretores, Sub-diretor, Secretários, instrutores e professores dos cursos da P. M.	150.000,00	
Auxílio aos alunos dos Cursos	24.000,00	
Oficinas	100.000,00	274.000,00
Material Permanente		
Material de Campanha, equipamento, armamento, munição, máquinas e viaturas	1.000.000,00	
Móveis em geral outros utensílios de escritório, biblioteca, copa e enfermaria	150.000,00	
Móveis em geral outros utensílios de escritório e biblioteca para a Justiça Militar	30.000,00	1.180.000,00
Material de Consumo		
Artigo para expediente ensino, desenho e material de propaganda	200.000,00	
Artigo de expediente para a Justiça Militar	12.000,00	
Alimentação para animais forragem	300.000,00	
Arreiaimento	100.000,00	
Produtos químicos, farmaceuticos e de laboratório	30.000,00	
Vestuário, Calçados, correiamas e roupa de cama	2.500.000,00	
Material elétrico e de iluminação	30.000,00	
Pertences para máquinas e conservação de viaturas	250.000,00	3.422.000,00
Despesas Diversas		
Artigo de desinfecção e limpeza	60.000,00	
Artigo de limpeza para a Justiça Militar	4.800,00	
Conserto e conservação em geral	100.000,00	
Transporte de destacamentos, diligências e remessa de vencimentos	200.000,00	
Hospitalização, exame de laboratório e Raios X	500.000,00	
Despesas de pronto pagamento	12.000,00	
Despesas de pronto pagamento para a Justiça Militar	2.400,00	
Material de limpeza e conservação de armamento	50.000,00	
Lavagem de roupa	12.000,00	941.200,00
SOMA	Cr\$ 53.936.485,00	

ANEXO N. 1
I) EFETIVO DE OFICIAIS

Postos	Comd. Geral	Bat. de Policia	Cia. de Guardas	Pel. de Mon-tada	SOMA
Coronel	1	—	—	—	1
Tenente Coronel	3	1	—	—	3
Major	2	1	—	—	1
Major médico	1	—	—	—	1
Major dentista	1	—	—	—	1
Capitão	4	7	1	—	12
Capitão Veterinário	—	1	—	—	1
Capitão dentista	1	—	—	—	1
1º. Tenente	8	3	1	1	13

Tenente dentista	—	1	—	—	1
1º. Tenente	1	9	4	—	14
Tenente mestre da Banda de Música	1	—	—	—	1
SOMA	21	25	6	1	53
II) EFETIVO DE PRAÇAS					
Subtenente	2	5	1	—	8
1º. Sargento	9	6	1	—	16
2º. Sargento músico	12	—	—	—	12
3º. Sargento	11	20	5	1	37
4º. Sargento músico	16	—	—	—	16
5º. Sargento	18	58	17	2	95
6º. Sargento músico	20	—	—	—	20
7º. Sargento	7	78	26	6	117
8º. Sargento	—	7	4	—	11
9º. Sargento	36	378	151	32	597
SOMA	131	552	205	44	229
III) FUNCIONÁRIO CIVIL					
Identificador datiloscopista	1	—	—	—	1
SOMA	1	—	—	—	1
IV) EFETIVO GERAL					
Comando Geral	153	—	—	—	153
Batalhão de Policia	211,2	—	—	—	211,2
Companhia de Guardas da Policia	42,3	—	—	—	42,3
Pelotão de Policia Montado	—	—	—	—	—
ANEXO N. 2 COMPOSIÇÃO DO COMANDO GERAL					
Estado — Maior					
Coronel Comandante Geral					
Tenente Coronel Chefe do Estado Maior					
Tenente Coronel Chefe da 4a. Secção					
Tenente Coronel Chefe do Departamento de Saúde					
Major Chefe da 1a. Secção					
Major Chefe do Serviço de Intendência					
Major Médico					
Major Chefe do Serviço Odontológico					
Capitão Assistente Militar do Governo					
Capitão Chefe da 2a. Secção					
Capitão Chefe da 3a. Secção					
Capitão Tesoureiro					
Capitão Dentista					
Tenente Adjunto de Ordens do Governo					
Tenente Comandante do Contingente do Comando Geral					
Tenente Adjunto de Ordens do Comandante Geral					
Tenente Adjunto de Ordens do Comandante Geral					
Tenente Almoxarife					
Tenente Gestor do Armazém e Encarregado das Oficinas					
Tenente Chefe do Serviço do Material					
Tenente Aprovisionador					
Tenente Mestre da Banda de Música					
Identificador — Datiloscopista					22

CONTINGENTE DO COMANDO GERAL

A) 1a. Secção (P1)

1.º Sargento Ajudante (Escrevente)

2.º Sargento Mobilizador

3.º Sargento Escrevente

4.º Sargento Datilógrafo

5.º Soldado Auxiliar

6.º Soldado Auxiliar

7.º Soldado Auxiliar

8.º Soldado Auxiliar

9.º Soldado Auxiliar

10.º Soldado Auxiliar

11.º Soldado Auxiliar

12.º Soldado Auxiliar

13.º Soldado Auxiliar

14.º Soldado Auxiliar

15.º Soldado Auxiliar

16.º Soldado Auxiliar

17.º Soldado Auxiliar

18.º Soldado Auxiliar

19.º Soldado Auxiliar

20.º Soldado Auxiliar

21.º Soldado Auxiliar

22.º Soldado Auxiliar

23.º Soldado Auxiliar

24.º Soldado Auxiliar

25.º Soldado Auxiliar

26.º Soldado Auxiliar

27.º Soldado Auxiliar

28.º Soldado Auxiliar

29.º Soldado Auxiliar

30.º Soldado Auxiliar

31.º Soldado Auxiliar

32.º Soldado Auxiliar

33.º Soldado Auxiliar

34.º Soldado Auxiliar

35.º Soldado Auxiliar

36.º Soldado Auxiliar

37.º Soldado Auxiliar

38.º Soldado Auxiliar

39.º Soldado Auxiliar

40.º Soldado Auxiliar

41.º Soldado Auxiliar

42.º Soldado Auxiliar

43.º Soldado Auxiliar

44.º Soldado Auxiliar

45.º Soldado Auxiliar

46.º Soldado Auxiliar

47.º Soldado Auxiliar

48.º Soldado Auxiliar

G) Almoxarifado
 1.º Sargento Escrevente 1
 3.º Sargento Datilógrafo 1
 Soldado Auxiliar 1

H) Material Bélico
 3.º Sargento Armeiro 1
 Cabo Armeiro 1
 Soldado Armeiro 1

I) Aprovisionamento
 3.º Sargento Escrevente 1
 Cabo de Rancho 1
 Soldado de Rancho 2

J) Alfaiataria
 1.º Sargento Alfaiate 1
 2.º Sargento Alfaiate 1
 3.º Sargento Alfaiate 1
 Cabo Alfaiate 1
 Soldado Alfaiate 1

L) Garage
 1.º Sargento Mecânico de auto 1
 2.º Sargento Mecânico de auto 1
 2.º Sargento Motorista 1
 3.º Sargento Motorista 2
 Cabo Motorista 1
 Soldado Motorista 1
 Soldado Auxiliar de Mecânico de Auto 1

M) Gabinete Odontológico
 3.º Sargento Auxiliar 1
 Soldado Auxiliar 1

N) Secção Extranumerária
 Subtenente 1
 1.º Sargento 1
 1.º Sargento Músico 12
 2.º Sargento Músico 16
 3.º Sargento Furriel 1
 3.º Sargento Datilógrafo 1
 3.º Sargento Músico 20
 Cabo Ordenançista do Comando Geral 1
 Soldado Auxiliar 1
 Soldado Suplementar 20

RESUMO

Oficiais 21
 Praças 131
 Funcionários civis 1

ANEXO N. 3
COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA
DISCRIMINAÇÃO

Tenente Coronel Comandante 1
 Major Subcomandante (Chef do E.M. do Corpo) 1
 Capitão Chefe da 1.ª Secção (S1) 1
 Capitão Chefe da 2.ª Secção (S2) 1
 Capitão Chefe da 3.ª Secção (S3) 1
 Capitão Chefe da 4.ª Secção (S4) 1
 Capitão Veterinário 1
 1.º Tenente Tesoureiro 1
 1.º Tenente Dentista 1
 2.º Tenente Almoxarife 1
 2.º Tenente Aprovisionador 1

1.ª COMPANHIA
(Três (3) Pelotões e uma Secção de Comando)

Capitão Comandante 1
 1.º Tenente 1
 2.º Tenente 2

Subtenente 1
 1.º Sargento Auxiliar 1
 2.º Sargento Auxiliar 3
 3.º Sargento 9
 3.º Sargento Furriel 1
 3.º Sargento Encarregado do Rancho 1
 Cabo 13
 Cabo Chefe das transmissões 1
 Cabo Escrevente 1
 Cabo Armeiro 1
 Soldado 72
 Soldado Mensageiro 9
 Soldado Corneteiro de 2.ª Classe 1
 Soldado Ordenançista 1
 Soldado Suplementar 10
 Soldado Auxiliar 1
 Soldado Cozinheiro 2
 Soldado Auxiliar do Rancho 2

2.ª COMPANHIA
(A mesma composição da 1.ª Companhia)

Oficiais 4
 Praças 130

3.ª COMPANHIA
(Quatro (4) Pelotões e uma Secção de Comando)
 Capitão Comandante 1
 1.º Tenente 1
 2.º Tenente 3

Subtenente 1
 1.º Sargento Auxiliar 1
 2.º Sargento Auxiliar 4
 3.º Sargento 12
 3.º Sargento Furriel 1
 3.º Sargento Encarregado do Rancho 1
 Cabo 17

Cabo 4
 Cabo Auxiliar de Saúde 1
 Total 63

Soldado 4
 Soldado 6
 Soldado 9
 Soldado 2
 Soldado 2
 Soldado 3
 Soldado 1
 Soldado 1
 Soldado 2
 Soldado 1
 Soldado 1
 Soldado 2
 Soldado 1
 Soldado 2
 Soldado 1
 Soldado 26
 Soldado 2
 Soldado 1

Total 64

Cabos 440

Soldado 4
 Soldado 6
 Soldado 9
 Soldado 2
 Soldado 2
 Soldado 3
 Soldado 1
 Soldado 1
 Soldado 2
 Soldado 1
 Soldado 1
 Soldado 2
 Soldado 1
 Soldado 26
 Soldado 2
 Soldado 1

Total 128

Soldados 128

Total 577

RESUMO

Oficiais 25
 Praças 552

Total 577

ANEXO N. 4
COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE GUARDAS DEPOLÍCIA
DISCRIMINAÇÃO

(Dois (2) Pelotões de Policiamento, dois (2) Pelotões de Tráfego, um (1) Pelotão de Choque e uma Secção de Comando)

Capitão Comandante 1
 1.º Tenente 1
 2.º Tenente 4

Subtenente 1

1.º Sargento Auxiliar 1

2.º Sargento Auxiliar 5

3.º Sargento 15

3.º Sargento Furriel 1

3.º Sargento Encarregado do Rancho 1

Cabo 21

Cabo Chefe das transmissões 1

Cabo Escrevente 1

Cabo Armeiro 1

Cabo Corneteiro 1

Cabo Motorista 1

Soldado 120

Soldado Mensageiro 13

Soldado Suplementar 10

Soldado Ordenançista 1

Soldado Auxiliar 1

Soldado Cozinheiro 2

Soldado Auxiliar do Rancho 2

Soldado Corneteiro de 2.ª Classe 4

Soldado Motorista 2

Total 205

Total 211

RESUMO

Oficiais 6
 Praças 205

Total 211

ANEXO N. 5
COMPOSIÇÃO DO PELOTÃO DE POLÍCIA MONTADO
DISCRIMINAÇÃO

1.º Tenente Comandante 1

2.º Sargento Comandante do Grupo Extraordinário 2

3.º Sargento Comandante do Grupo 2

Cabo Comandante de Esquadras 5

Cabo Remuniçador 1

Soldado de Fileira 26

Soldado Condutor de Cargueiro de Município 3

Soldado Ordenançista 1

Soldado Agente de Transmissão 2

Total 41

Total 42

RESUMO

Oficiais 1
 Praças 41

Total 42

Cabo Chefe das Transmissões 1

Cabo Escrevente 1

Cabo Armeiro 1

Soldado 96

Soldado Suplementar 10

Soldado Mensageiro 11

Soldado Cozinheiro 2

Soldado Auxiliar do Rancho 2

Soldado Auxiliar 1

Soldado Corneteiro de 2.ª Classe 1

Soldado Ordenançista 1

Total 164

Total 165

Domingo, 7

DIARIO OFICIAL

Junho — 1959 — 5

COMPANHIA DE COMANDO E SERVICO (Uma Secção de Comando, Uma Secção de Saúde, uma dita de Veterinária, um (1) Pelotão de Comando do Batalhão e um (1) Pelotão de Fuzileiros).	1	1	1
1.º Tenente Subcomandante	1		
Subtenente	1		
Subtenente Encarregado das Oficinas	1		
1.º Sargento Ajudante	1		
1.º Sargento Sargentete	1		
1.º Sargento Carpinteiro	1		
2.º Sargento Encarregado do Arquivo	1		
2.º Sargento Contador	2		
2.º Sargento Datilógrafo	1		
2.º Sargento Encarregado do Suprimento	1		
2.º Sargento Carpinteiro	1		
2.º Sargento Pintor	1		
2.º Sargento Eletricista	1		
2.º Sargento Auxiliar	1		
2.º Sargento Auxiliar de Saúde	1		
3.º Sargento Corneteiro	1		
3.º Sargento Encarregado de Viaturas	1		
3.º Sargento Furriel	1		
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1		
3.º Sargento Datilógrafo	6		
3.º Sargento Auxiliar do Encarregado do Suprimento	1		
3.º Sargento Encarregado do auto	1		
3.º Sargento Seleiro Correiro	1		
3.º Sargento Carpinteiro	1		
3.º Sargento Pintor	1		
3.º Sargento Eletricista	1		
3.º Sargento Pedreiro	1		
3.º Sargento	3		
3.º Sargento Auxiliar de Saúde	1		
3.º Sargento Enfermeiro Veterinário	1		
Cabo Corneteiro	1		
Cabo Mecânico de Armamento Leve	2		
Cabo Mecânico de Auto	2		
Cabo Escrevente	1		
Cabo Cozinheiro	1		
Cabo Datilógrafo	5		
Cabo Protocolista	1		
Cabo Auxiliar de Encarregado do Suprimento	1		
Cabo Eletricista	1		
Cabo Fedreiro	1		
Cabo Ferrador	1		
Cabo Carpinteiro	2		
Cabo Marceneiro	1		
Cabo Alfaiate	1		

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Maximiano Antônio da Silva.

Representante do Governo no ato — Hermenegildo Penna de Carvalho.

Contratado — Maximiano Antônio da Silva, sinaleiro de 3a. classe dpa Delegacia Esta classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Con-

signação pessoal variável — Sub-Consignação tab. 35 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Penna de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Góes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 3/6/59:

Processos:

N. 491, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 2404, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Secção.

N. 314, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará — Embarque-se.

N. 312 — Idem, idem.

N. 309 — Idem, idem.

N. 2411, de Ricardo David Jones — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 2411 — Idem, idem.

N. 2309, de José Gama Bezerra — A 2.ª Secção.

N. 2385, de J. Teixeira & Cia. — A 2.ª Secção.

N. 2416, de O. Q. Holanda —

Encaminhe-se ao D.F.T.C.

N. 135-A-4|1228, da 1.ª Zona

Aérea (Q.G.) — Dada baixa no

manifesto geral, entregue-se.

N. 2419, de Dalva Alves da

Silva — Verificado, embarque-se.

N. 2415, do Clube do Remo —

Dada baixa no m/geral, verifi-

cado, entregue-se.

N. 2416, de G.A.W. Wagener-

ar — Verificado, embarque-se.

N. 2417, de Oscarino Lanter-

Como requer. A Secretaria, pa-

ra os devidos fins.

N. 2420, de Abdalla Jorge

Hana & Cia. — A Secção de Me-

canização, para cancelar alíás,

excluir da ficha da peticionária o valor correspondente à mercadoria não recebida.

N. 2421, da Granja Curupatuba — Dada baixa no m/geral, transfira-se para reembarque.

S/n, de Osmar Barroso — Embarque-se.

N. 2418, de IBM World Trade Corporation — Dada baixa no m/geral, verificado, entregue-se.

N. 2376, de Goncalves Comércio e Navegação S/A — A vista da informação do func. Raimundo Vilhena, como requer ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

S/n, do Banco do Brasil S/A — Verificado, embarque-se.

N. 23, do Coletor Estadual, Justo Vieira dos Santos. — Encaminhe-se ao D.F.T.C., órgão a que está diretamente subordinado a Secção de Coletorias.

N. 2413, de Calmerina Ferreira dos Santos — Encaminhe-se ao D.F.T.C.

N. 2403, de Durval Cipriano da Costa — As Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.

N. 2425, Johannes Ternieden — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 2073, do Dr. Laurindo Amorim — Tendo sido pago o impôsto, conf. guia n. 4461.

N. 2424, de Charles R. Garrison — Dada baixa no m/geral, verificado, entregue-se.

N. 2423, dos Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul S/A — Verificado, entregue-se.

N. 2381, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A — Ao func. Aristides Cardias, para extraír o atestado, com base nas informações prestadas pelo fiscal municipal de Breves, destacado na localidade de Antonio Lemos.

N. 2428, do Dr. João Charles de Castro Nunes — Verificado, embarque-se.

S/n, do Clube Inapiários do Pará — Forneça-se a ordem.

N. 205, do Departamento de Estradas de Rodagem —

N. 2435, de Kaiser Alumínio Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 19, do Governo do Município do Capim — Dê-se conhecimento aos chefes de postos fiscais do litoral.

N. 2439, da Empresa de Transportes "Atlas" Ltda. —

N. 214, do Quartel General (8.ª R.M.) — Embarque-se.

N. 2390, da Companhia Industrial do Brasil — A 2.ª Secção.

N. 2431 — Aldemar Gomes de Farias — Verificado, embarque-se.

N. 2430, de Dário Figueiredo Silva — Idem.

N. 2433, de Moore MC Co-march (Navegação) S/A — Dada baixa no m/geral, verifi-

cado. Junte-se uma via do respectivo despacho de entrada.

N. 2441, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Dada baixa no m/geral, ve-

N. 2440, de Juji & Cia. — Como pede. A 1.ª Secção.

N. 2439, da Empresa de Transportes "Atlas" Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 2442, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para providenciar e informar.

N. 2443, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para providenciar e informar.

N. 2457, de Luiz Ariane Barreto de Oliveira — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 1261, do Consulado dos EU. UU. da América — Embarque-se.

N. 15, do Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.

N. 2444, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistar e informar.

N. 136-A-4|1323, do Quartel General (1.ª Zona Aérea) — Dada baixa no m/geral, en-tregue-se.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 27 a 30 de abril de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Lucila Vasconcelos Martins, requerendo o regis- tro da escritura de autoriza-ção para comerciar, outor-gada por seu espóso Joaquim de Oliveira Martins.

2 — Gregorio Martins Ferreira Turiel, contador, re-querendo o registro da escri-itura de autorização para co-mercializar que Ananias Rufino de Oliveira outorga à sua espósa dona Raimunda Go-mes de Oliveira.

Atas:

3 — Indústrias Século XX, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Ge-ral ordinária, realizada em 22/3/59.

4 — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., reque-rendo o arquivamento de um recorte do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assem-bléia Geral extraordinária de Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio, reali-zada em 6/4/59.

7 — Rendeiro, Gêlo e Fri-gorífico S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 28/4/59.

8 — Portuense, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou as Atas de suas Assembléias

Gerais ordinária e extraordinária, realizada em 10/4/59.

9 — Silva, Duarte — Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou as atas de suas Assembléias Gerais extraordinária, realizada em 2/4/59 e ordinária, realizada na mesma data.

10 — S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 8/4/59.

Relatórios e Balanços:

11 — Silva, Duarte — Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958.

12 — Portuense, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou o seu Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958.

13 — Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, demonstração da conta Lucros e Pêrdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1958.

Contratos de constituição:
14 — Delfino Marques & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 70.000,00; objeto: representações em geral, comissões, consignações; sede: Trav. Humaitá n.º 844, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Delfino da Costa Mangas, brasileiro, casado e João Paes Rodrigues, brasileiro, casado.

15 — Fábrica de Mosaicos São Joaquim Ltda, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 90.000,00; objeto: Indústria de mosaicos; sede: Av. Serzedelo Corrêa, Passagem Vila Julieta, s/n, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Arlindo Ferreira Coutinho, Armando Acacio Monteiro e José Nascimento, brasileiros, casados.

16 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Sampaio Ltda., com Cr\$ 500.000,00 de capital, para a fabricação de aguardente de cana, álcool e qualquer outro ramo, ao sítio Santo Antonio, à margem esquerda do rio Maiáuata, Município de Igarapé-Miri, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: Altino Pinheiro Sampaio, Mário Pinto Coimbra, casados e Ecioldia Sampaio Garcia, viúva, todos brasileiros.

Alterações:

17 — Benchimol & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

18 — J. R. da Silva Fonseca & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

19 — Nahon & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

Firmas coletivas:

20 — Fábrica de Mosaicos "São Joaquim Ltda.", Sampaio Ltda., Delfino Mangas & Cia., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

21 — Ernesto Vieira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Ernesto Vieira, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: compra e venda de animais silvestres e quitanda; sede: Trav. Dr. Moraes n.º 97, nesta cidade.

22 — Dionisio de Lima Begot, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma D. Begot, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; mercaria e outros permitidos por lei; sede: Trav. da Timbó, nesta cidade.

23 — José Nêves de Araujo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Nêves de Araujo, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: varejista; sede: Trav. da Vileta n.º 76, nesta cidade.

24 — Raimunda Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimunda Gomes de Oliveira de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: ampliação do ramo de negócio com frutaria e compra de gêneros, na cidade de Santarém.

25 — Geraldo da Silva Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Geraldo da Silva Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: mercaria; sede: 7a. Trav. da Colônia Augusto Montenegro, Bragança, Estado do Pará.

26 — Honorina de Faria Franco, brasileira, casada, requerendo o registro da firma H. Franco, capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Representações e exportação; sede: Rua João Pessoa n.º 179, cidade de Santarém, neste Estado.

27 — Lucila Vasconcelos Martins, brasileira, casada, requerendo o registro da firmeira, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Representações e exportação; sede: Rua João Pessoa n.º 179, cidade de Santarém, neste Estado.

28 — Durante a semana pediram legalização de livros: Homero de Sá & Cia., E. F. (Ext. — Dias — 7, 9 e 10/6/59).

ma L. Martins, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercaria; sede: Rua João Pessoa n.º 109, cidade de Santarém, neste Estado.

29 — Francisco Chagas Carvalho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Chagas Carvalho, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercaria; sede: Av. Marechal Deodoro n.º 1.419, cidade de Santarém, neste Estado.

30 — Francisco Firmino de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco F. Souza, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercaria; sede: Trav. Senador Lemos n.º 162, cidade de Santarém, neste Estado.

31 — Francisco de Sousa Araujo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma F. de Sousa Araujo, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: compra e venda de mercadorias e gêneros da região; sede: Cajutuba, Município e Santarém, neste Estado.

32 — José Gomes de Aguiar, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma José Gomes de Aguiar, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercaria; sede: Trav. Silva Jardim n.º 937, cidade de Santarém neste Estado.

33 — Antonio Conceição Albarado, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

34 — J. L. da Silva Fonseca & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

35 — L. F. Santos, pedindo seja averbado no seu registro a transferência de sua sede para a Rua Leão XIII, n.º 55 — 20. andar, sala 210, nesta cidade.

36 — Benchimol & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

37 — Usa Para Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma filial na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Capacabana — Edif. Centro Comercial Capacabana, loja 237.

38 — Durante a semana pediram legalização de livros: Homero de Sá & Cia., E. F. (Ext. — Dias — 7, 9 e 10/6/59).

de Lima, Empreza de Navegação e Comércio Jari Ltda., A. Sampaio — Sipel, Importação, Exportação, Martins Pinheiro & Cia., M. Dias & Cia., Carmona & Moutinho, M. S. Cavalcante, Indústrias Rosa Cruz, Ltda., Importadora de Ferragens, S/A., Francisco Carcio J. Mendes & Cia., Cruz Ferreira & Cia., Serruya & Cia., Empreza Soares S/A., Armando Rodrigues Pereira, Fortunato Chocron, Oliveira Santos Ltda., J. Nogueira & Cia., Delfino Mangas & Cia., A. M. Fiadalo & Cia.

Leilão:

39 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo 26 do corrente, leilão de móveis e objetos que garnecem o prédio n.º 144, à Rua Dr. Moraes, nesta cidade.

Certidões:

30 — Ainda durante a semana pediram certidões: José Azevedo Bahia Filho, Clemente Nunes Costa, Antônio Barbosa de Oliveira, Cia. Autómotriz Brasileira, Raymundo Honório Cardoso da Cunha Coimbra, Ricardo Augusto Marques Rodrigues.

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 20 a 24 de abril de 1959.

Firma individual:

31 — Lauro Augusto da Veiga, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma L. A. Veiga, de que é responsável; objeto: mercaria; sede: Trav. Itororó n.º 1.504, nesta cidade; capital: Cr\$ 50.000,00.

Anotações:

32 — Alberto Barros, advogado, requerendo sejam anotados diversos documentos já arquivados nesta J. C. de Oscar Santos — Navegação S/A — Osnave.

A N U N C I O S

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem extraordinariamente em nossa sede social, à Avenida Padre Euzebio, 154, no dia 15 de junho corrente, às 14 horas, a fim de deliberar o seguinte:

a) alteração de vários artigos dos Estatutos da Sociedade;

b) aumento do capital social; e

c) o que ocorrer.

Belo Horizonte, 5 de junho de 1959.

(a) América da Cruz Souza

Sobral, Presidente.

(a) Feliciano Santos, Vice-

Presidente.

(Ext. — Dias — 7, 9 e 10/6/59).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enedina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Km. 25 da Rodovia Colonônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de expediente.

(G — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28[6]; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11[6]59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor do Expediente
(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31[5] e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24[6]59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico, pelo presente edital, Dona Laiza Sousa e Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, servindo no grupo escolar José Veríssimo, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação d'este, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de

(G — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28[6]; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11[6]59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Laiza Sousa e Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, servindo no grupo escolar José Veríssimo, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação d'este, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente, O escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor do Expediente
(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31[5] e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24[6]59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Alice Paixão Teixeira de Melo, ocupante do cargo de Professor, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Instituto Lauro Sodré, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação d'este, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

tiva de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação d'este, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação d'este, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

VISTO:

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G — Dias — 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; 31[5]; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11[6]59)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por no-mecação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem a dele tiverem conhecimento que hayendo o Sr. Antônio Carlos Oliveira, brasileiro casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pedro Miranda, Marquês de Herval, Itororó, e Lomas Valentinas, à 96m.

Dimensões:
Frente — 6,80m.
Fundos — 71,50m.
Área — 486,20m².

Forma regular, confinando pelo lado direito com o imóvel n. 974, e pelo lado esquerdo com o de n. 968. Terreno edificado n. 970 a 972.

Convidado os herdeiros confinantes ou aos que se julgam prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1959.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 27.144 — 28[5] e 7, 17[6]59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Thereza Andrade Vilela, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Término; 45.º Município, e 119.º Distrito-Irituba, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Geraldó Rodrigues de Castro; de uma lado, com terras requeridas por Ginette Gram de Castro; de outro lado, com terras de Anisio Simão, e pelos fundos, com Angela Mara Athayde Naves. O referido lote de terras mede de frente 6.000 metros por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela Município de Irituba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito, pelo Oficial Administrativo
(T — 27.141 — 28[5] e 7, 17[6]59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Masao Shitara, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Término; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gilberto Fukashi Sawada, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; lado direito, com 10.000 metros; lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.135 — 28|5 e 7, 17|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Shozo Kimura, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros; área total do terreno 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.136 — 28|5 e 7, 17|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alexandre de Oliveira Marques Junior, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo; 45.º Município e 119.º Distrito-Iritiúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Airton um lado, com Ronaldo Rodrigues da Cunha; por outro lado e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.138 — 28|5 e 7, 17|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Merola Neto, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; lado direito, com 10.000 metros; lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.135 — 28|5 e 7, 17|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Shozo Kimura, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.139 — 28|5 e 7, 17|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Anísio Simão, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Térmo, 45.º Município e 119.º Distrito-Iritiúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.136 — 28|5 e 7, 17|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alexandre de Oliveira Marques Junior, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo; 45.º Município e 119.º Distrito-Iritiúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Airton um lado, com Ronaldo Rodrigues da Cunha; por outro lado e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.138 — 28|5 e 7, 17|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial adm.
(T — 24.182 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.135 — 28|5 e 7, 17|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.139 — 28|5 e 7, 17|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.136 — 28|5 e 7, 17|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Iritiúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 27.140 — 28|5 e 7, 17|6|59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jaime Luiz da Costa, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com Hervio Alves Ferreira; pelos fundos com terras devolutas; pelo lado esquerdo com Possidônio Cirilo da Silva; e pelo lado direito com Admar Batista da Costa. O referido lote de terras mede de frente com 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial adm.
(T — 14.181 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 14.182 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 14.183 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 14.184 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 14.185 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 14.186 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 14.187 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.
(T — 14.188 — 19, 28|5 e 8|6|59)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lô



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 7 DE JUNHO DE 1959

NUM. 2.608

ACÓRDÃO N. 7.226
Pedido de Registro n. 791

Proc. 519-50

Registro de Diretório Municipal (Santarém).

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc..

O Presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requer o registro do seu Diretório Municipal de Santarém, eleito em reunião extraordinária realizada em 2 de abril do corrente ano, e assim constituído, conforme cópia autêntica da ata de fls. 5-6:

Presidente — Ismael Nunes de Araújo.

1o. vice-presidente — Osman Bentes de Sousa.

2o. vice-presidente — Benedito de Oliveira Magalhães.

1o. secretário — José Fernandes dos Santos.

2o. secretário — Augusto Cesar de Sena Sarmento.

Tesoureiro — Francisco de Oliveira Campos.

Membros: — Antônio Ma-

nôel Marcião, Antônio Felipe Santiago, Armando Lages Nadler, Aurelino Colares Ferreira, Alírio Miranda Melo,

Arlindo Aires da Silva, Acin-

dino Rebelo de Almeida, An-

tonio Pantoja Vieira, Alberto Castro, Arbelo Campos Gui-

marães, Alívio Vinhete de

Castro, Antônio Santana de

Vasconcelos, Bernarlino de

Oliveira Rego, Boaventura

Corrêa Colares, Custódio de

Azevedo Santos, Delmira

Coelho dos Santos, Delfino

de Jesus Amorim, Enedino

Lisboa, Martins, Everaldo

Martins, Epifânia Chasan Li-

ra, Ezequiel Pereira da Silva,

Eliseu Andrade Maia, Hum-

berto de Abreu Frazão, Ilde-

fonso Almeida, Irapuan Teles

de Menezes, João Batista

Franco Sarmento, Gonçalo

Ferreira Lima, Julião José

da Rocha, José Rufino de

Araújo, Julio Vidal de Car-

valho, Julio Walfredo Aguiar,

José de Vasconcelos Rêgo,

João Rodrigues Lavor, José

Xavier Filho, Joel Carneiro

de Freitas, Joaquim de Oli-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

veira Martins, Jaime Pereira tarém) em que é recorrente de Carvalho, Luiz Machado o Partido Social Democrático, Leal, Milton Rodrigues dos Santos, Manoel José Bernardes, Manoel Belisário da Costa, Mário dos Santos De-

sencourt, Osmar Albuquerque Cardoso, Onésimo Pereira de Souza, Oscar Ferreira Coelho, Oderico Eulálio da Silva Liberal, Petrônio Crispe da Silva, Prudêncio Ferreira Dias, Pedro Coelho da Cruz, Raí-

mundo Cristovam de Andrade, Sebastião de Souza Serraiva, Sérgio Pedroso Sardinha, Severino Frazão, Taciano Pinto Frias, Teodoro dos Santos Rocha e Tércio Batis-

ta do Nascimento.

O Partido Social Democrático dirigiu uma petição ao Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém) requerendo a transferência do Cartório Eleitoral para o titular do 3o. Ofício de Justiça. Alega que há em Santarém três ofícios e que atualmente o Cartório Eleitoral está a cargo da titular do 2o. ofício, D. Maria do Carmo Bentes Vieira, sendo o 1o. a cargo do José Otaviano de Mattos e o 3o. a cargo do Sr. Santino Sirotheau Correia. Que de acordo com o parágrafo se-
gundo do art. 18 do Código Eleitoral, o Juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nos casos em que houver mais de um ofício, devendo porém, cada um servir por dois anos rotativamente. Recebendo o pedido, foi certificado de ordem do Juiz:

a) que a escrivã assumiu as funções de escrivã eleitoral em 1o. de julho de 1955; b) que o Sr. Santino Sirotheau Correia é o presidente do Diretório do Partido Social Democrático, no termos do pedido formulado.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no § 3o. do art. 139 da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950, Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido for-

mulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém).

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 28 de abril de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aníbal Fonseca de Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal

Eduardo Mendes Patriarca — Washington Costa Car-

valho — Salvador R. Borbo-

rema — Orlando Bitar.

Está presente:... Otávio

Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 7.227

Proc. 499-59

Recurso 1.433

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 20a. Zona (San-

tarém) em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Partido Social Democrá-

tico dirigiu uma petição ao

Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém) requerendo a transferência do Cartório Eleitoral para o titular do 3o. Ofício de Justiça. Alega que há em Santarém três ofícios e que atualmente o Cartório Eleitoral está a cargo da titular do 2o. ofício, D. Maria do Carmo Bentes Vieira, sendo o 1o. a cargo do José Otaviano de Mattos e o 3o. a cargo do Sr. Santino Sirotheau Correia. Que de acordo com o parágrafo se-
gundo do art. 18 do Código Eleitoral, o Juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nos casos em que houver mais de um ofício, devendo porém, cada um servir por dois anos rotativamente. Recebendo o pedido, foi certificado de ordem do Juiz:

a) que a escrivã assumiu as funções de escrivã eleitoral em 1o. de julho de 1955; b) que o Sr. Santino Sirotheau Correia é o presidente do Diretório do Partido Social Democrático, no termos do pedido formulado.

c) que o peticionário não está creden-

cido como Delegado de Par-

tidão naquela Zona; d) que o

mesmo Sr. Santino Sirotheau

Correia foi candidato a Depu-

tado Estadual tendo sido su-

fragado com 2.073 votos na-

quele Zona. O Dr. Juiz, em

despacho, indeferiu o pedido

de transferência do Cartório

para o ofício de Justiça do

escrivão Santino Sirotheau

Correia sob o fundamento de

que o mesmo é suplente de

Deputado e tem interesse no

serviço eleitoral, além de es-

tarmos em vésperas do elei-

ções o que viria perturbar o

serviço em curso naquela Zona.

Não se conformou o peti-

cionário, que recorreu da do-

cisão do Juiz, com os mesmos

fundamentos da inicial. O

Dr. Juiz sustentou o seu des-

pacho juntando certidões.

Nesta instância, ouvido o Dr.

Procurador Regional, este

opinou pelo conhecimento do

recurso e sua improcedência

por falta de amparo legal.

O assunto do presente re-

curso é o da mudança do Car-

tório Eleitoral da 20a. Zona

para um outro ofício de Jus-

ticia, indicando o recorrente

o 3o. ofício, em virtude de

já estar funcionando em um

ofício por mais de 2 anos.

Baseou-se o recorrente, quan-

do requereu ao Juiz Eleito-

ral, no parágrafo segundo do

art. 18 do Código Eleitoral

que manda o Juiz indicar o

escrivão para o serviço elei-

torial e que esse encargo se-

ja por dois anos, rotativamen-

te. Os fundamentos do Juiz

para indeferir o pedido são

procedentes, de vez que o ti-

ttular do ofício para onde se

requer, está eleito suplente

de Deputado, o mesmo antes

de o Cartório Eleitoral passar

para o atual ofício, já ele o

deteve por 10 anos consecuti-

vos como está provado em

certidão nos autos.

Argumenta também o Dr.

Juiz em sua sustentação do

despacho recorrido, que não

pode passar o Cartório para

o outro ofício porque o ti-

ttular é membro de Diretório

político registrado.

Trata-se do 1o. ofício cujo

titular é o Sr. José Otaviano

de Matos e que em todos os

debates não consta ter ele

exercido até à presente data,

as funções de Escrivão Elei-

torial. Não procede a justifi-

cativa de ser ele membro de

Diretório Político. De fato

há impedimento no exercício

das duas atividades, mas a

inteligência do art. 186 do Cód-

igo Eleitoral não deixa dúbi-

das, porque o serviço elei-

torial é obrigatório e não po-

de deixar de ser exercido por

circunstância, já como esta.

A própria lei comina pena da

demissão para a acumulação,

mas havendo necessidade do

exercício do serviço eleitoral,

este prefere, e o titular do

ofício é obrigado a renunciar.

BOLETIM ELEITORAL

a atividades política no partido a que estiver filiado. Outra razão também preponderante sobre a atual inconveniência da mudança do cartório é que estando próximo de pleito eleitoral, a transferência de todo o acervo irá fatalmente perturbar a marcha dos serviços, provocando assim um desequilíbrio na organização dos trabalhos encetados em preparação para as próximas eleições. Entretanto, o disposto no art. 18º do Código Eleitoral deve ser observado, pois é Lei e deve ser cumprida em toda a sua plenitude.

Assim, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe em parte provimento e mandar que o Dr. Juiz Faça a transferência do Cartório Eleitoral da 20a. Zona para o 1º. Ofício sob a responsabilidade do escrivão José Otaviano de Matos, mas que essa providência seja tomada somente depois de terminados os serviços de apuração das eleições próximas de 21 de junho, vencidos nesta última parte os Juizes Eduardo Patriarcha e Annibal Figueiredo que ordenavam a transferência imediata.

Publique-se, cientifique-se e registre-se.

Belém, 28 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo, vencido — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido — Washington Costa Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.228
Proc. 529-59
Consulta 498

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta eleitoral da 20a. Zona (Santarém) em que é consulente o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém), solicitou esclarecimentos se deve ainda conservar processos e demais papéis eleitorais iniciados e ultimados de acordo com a Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), face à decisão deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral contida no Acórdão n. 7.201, de 15 de janeiro de 1950, o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou que fosse esclarecido ao Dr. Juiz que o Tribunal ordenou a incineração dos papéis e processos, somente os anteriores à vigência da Lei n. 1.164.

Conforme cita o parecer do Doutor Procurador Regional, pelo referido Acórdão n. 7.201, de 15 de janeiro, o Tribunal resolveu autorizar os Juizes Eleitorais desta cir-

cunscrição mandar incinerar os papéis referentes ao alisamento eleitoral anterior à vigência do Cod. Eleitoral de 1950, precedendo porém de editorial de aviso aos interessados com prazo não inferior a noventa dias. Essa providência assim tomada, visa diminuir o arquivo dos Cartórios Eleitorais, desde que o serviço anteriod à vigência do Código, tornou-se inútil. Assim devem permanecer nos arquivos dos ditos Cartórios somente os papéis de 1950 a esta data. Com êstes fundamentos Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, que seja respondido ao Dr. Juiz que o arquivo de 1950 em diante, deve ser conservado, repetindo-se todo o teor da circular telegráfica expedida a todos os Juizes Eleitorais, de vez que o Dr. Juiz alega que ainda não tem conhecimento da publicação daquela decisão.

Publicado, Registre-se.

Belém, 28 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Costa Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.229
Processo 585-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Comunicação, em que é comunicante: — Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro. OBJETO — Não reconhecimento da legalidade do Diretório Regional eleito na última Convenção realizada pela Secção do referido Partido neste Estado e, consequente intervenção no referido órgão partidário, nomeando um Diretório Provisório para dirigí-lo.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro encaminhou em quinze (15) do mês passado (abril) ao Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito, cópia autêntica da ata da reunião realizada no dia catorze (14) do dito mês e na qual foi deliberado negar reconhecimento e legalidade ao Diretório Regional neste Estado, da referida agremiação política que também deliberou intervir no referido órgão, nomeando um Diretório Provisório para dirigí-lo, assim constituído:

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção; Primeiro Vice-Presidente: Doutor Fernando Maia; Segundo Vice-Presidente: Deputado Américo Silva; Terceiro Vice-Presidente: Deputado Alfredo Gantuss; Secretário Geral:

Deputado Benedito Monteiro; Primeiro Secretário: Deputado Efraim Bentes e Tesoureiro: Doutor Felix Melo.

Sobre o objeto da comunicação falou o Excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral que, em seu parecer de fls. cinco verso, opinou arquivamento da comunicação em referência.

É o relatório.

Da leitura atenta de expediente submetido à apreciação d'este Tribunal, por parte da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, verifica-se que tendo a Comissão Executiva Regional deixado de atender às deliberações regularmente tomadas pela referida Comissão Central e das quais teve através da Circular de 22 de janeiro do ano em curso, que vedava expressamente a realização de Convenções Regionais sóm prévia consulta e devida autorização por parte da aludida Comissão Executiva Nacional, foi punida com a pena de dissolução, "ex-vi" do disposto no art. 7º, Capítulo XX, das Disposições Finais e Transitórias dos Estatutos da referida entidade política.

Dispõe o art. 141 do Código Eleitoral o seguinte:

"O Diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos estatutos de seu partido político, ou por desrespeito a qualquer das suas deliberações regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução".

Assim, infere-se que o ato que nos dá ciência a Comissão Executiva Nacional contra apôlo nos Estatutos da referida agremiação política e no dispositivo do Código Eleitoral examinado, que pune com a pena de dissolução o Diretório de deixar de acatar as deliberações regularmente tomadas de vez que tais fatos constituem atos de indisciplina partidária.

Ademais, constitue jurisprudência mansa e pacífica por parte de nossos Tribunais Eleitorais que os Estatutos dos Partidos Políticos integram a legislação Eleitoral e têm força de lei.

Ante o expôsto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, sufragar o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, de vez que no caso em exame, não existe nenhum Diretório registrado para os fins do disposto no parágrafo primeiro do art. 141 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 14 de maio de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo.

Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Men-

des Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Bor-

borema — Orlando Bitar. — Fui

presente, — Otávio Melo, proc.

Regional.

ACÓRDÃO N. 7.231

Pedido de Registro n. 797

Proc. 716-59

Alteração de Diretório

Municipal (Santarém) —

Requerente: Partido So-

cial Progressista.

Vistos, etc.

redo — Washington Costa Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.230

Pedido de Registro n. 796

Proc. 704-59

Registro do Diretório

Municipal de (Bujarú) —

Requerente: Partido So-

cial Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por intermédio do presidente, em exercício, do Diretório Regional, requer o registro do seguinte Diretório Municipal de Bujarú, eleito em sessão de 29 de abril findo, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e v):

Presidente: — Antonio Gouveia Rodrigues.

1.º Vice-Presidente — Severino Gomes da Silva.

2.º Vice-Presidente — João Domingos da Silva.

1.º Secretário — Maria Assunção Pantoja Oliveira.

2.º Secretário — José Leônidas Gonçalves de Oliveira.

Tesoureiro — Epifânia Tomás do Nascimento.

Membros: — Antonio Fernandes da Silva, João Mendonça da Silva, João de Deus Costa, Manoel Ferreira Sobrinho, Paulo Ribeiro, Antonio Pires Sales, Raimundo Martins, Canuto Nunes, Antonio Inácio da Silva, Francisco Miranda da Silva, Antonio Ferreira Araujo, Carlos Bezerra de Oliveira Pinon, Manoel Favacho Filho, Pedro Antonio da Silva, João Costa de Campos, Manoel Antonio Pereira e Amado Ferreira da Silva.

Funcionando nos autos, o digo órgão do Ministério Público, nado opôs ao petitório, observadas que foram as formalidades legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar e registrar do Diretório Municipal de Bujarú, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 14 de maio de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo.

Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Men-

des Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Bor-

borema — Orlando Bitar. — Fui

presente, — Otávio Melo, proc.

Regional.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, por intermédio do presidente em exercício, de seu Diretório Regional, requer seja alterada a nominata do seu atual Diretório Municipal de Santarém, em virtude da eleição de João de Souza Alho para segundo procurador, m substituição a Juacy José Belo de Carvalho, que renunciou ao cargo.

O processo está instruído com a cópia autêntica da ata da reunião do Diretório Municipal de Santarém, realizada no dia 4 de abril do corrente ano (fls. 4) e da ata da 10.^a reunião ordinária do respectivo Diretório Regional, em 28-4-59, na qual foi homologada aquela eleição (fls. 3).

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítorio, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 5v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.^º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir o pedido formulado pelo Partido Social Progressista, ordenando, assim, a alteração requerida na nominata do seu Diretório Municipal de Santarém.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 20.^a Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.232

Pedido de Registro n. 795
Proc. 703-59

Registro de Diretório Municipal (Curralinho) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, através do presidente em exercício de seu Diretório Regional, requer o registro de seu Diretório Municipal de Curralinho, eleito em reunião de 25 de abril do corrente ano e cuja nominata é a seguinte, consoante notícia da respectiva ata, juntada por cópia autêntica (fls. 3):

Presidente — Salazar Fonseca.

Vice-Presidente — Alcides Moura.

1.^º Secretário — Agnelo Castro Freitas.

2.^º Secretário — Sandoval Teixeira.

Tesoureiro — Francisco de Paulo Matos.

Membros: — Maximino Ferreira de Araújo, Raimundo dos Anjos Rodrigues, Matias Ferreira Dias, Arquelau Farias Pinheiro, Lauro Barros da Silva, Sebastião Rodrigues Poreira, Antônio José de Almeida, Herculano Tavares, Luiz Lopes de Oliveira, Francisco Chagas da Silva, Maria das Dores e Carmelino Perez Duarte.

Funcionando nos autos o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítorio, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 5v).

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o art. 139, § 3.^º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Curralinho, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 15.^a Zona (Breves).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva

Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.233

Pedido de Registro n. 798
Proc. 718-59

Registro de Diretório Municipal (Ourém). Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, por intermédio do Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer o registro do seu Diretório Municipal de Ourém, eleito em convenção realizada a 17 de abril de 1959, e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e 4):

Presidente — Raimundo Carvalho Siqueira.

10. Vice-Presidente — Antônio Bruno de Souza Neri.

20. Vice-Presidente — Humberto Fernando dos Santos.

10. Secretário — Teotônio Thófilo de Souza.

20. Secretário — Raimundo Eugênio Penafort Nery.

Tesoureiro — Estanislau Picanço Rodrigues.

Membros: — Alfredo Picanço Rodrigues, Domingos Simões da Costa, Tomaz de Aquino Rodrigues, Manoel Gomes da Paixão, Teodoro Martires da Costa, Joaquim Fonseca da Paixão Filho, Dario Zinho de Oliveira, João Romão dos Reis, Benedito Garcia e Souza, Simplicio da Silva Brasil, Gumerindo Fernandes da Costa, Manoel Apolônio de Souza, Miguel Coutinho de Aguiar, Benedito Ezequiel da Rocha Pimentel, Arlindo de Deus Matos, Aderbal Higino de Oliveira, Hermenegildo da Costa, Albino Evangelista de Abreu e Manoel Bazilio da Silva.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítorio, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 6 verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.^º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Ourém, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 25.^a Zona (Capanema).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.234

Pedido de Registro n. 799
Proc. 727-59

Registro de Diretório Regional — Requerente: União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Secção do Pará, através do seu presidente, requer o registro do seguinte Diretório Regional, eleito em convenção realizada a 8 de março de 1959, conforme cópia autêntica da respectiva ata, que juntou a fls. 5 (usque) 10:

Presidente — Clovis Ferreira Cidsta.

1º. Vice-Presidente — Gabriel Hermes Filho.

2º. Vice-Presidente — Dário Veloso Dias.

3º. Vice-Presidente — Edyr Dias de Carvalho Rocha.

Secretário Geral — Alice Antunes.

Sub-Secretário — Milton Dântas.

Membros Efetivos: Epílogo Gonçalves de campos, Luiz Romano de Araújo, Wenceslau Costa, Mário Müller, Mário Araújo, Wilson Amanajás, Herminio Pessôa, Francisco Soares, Nagib Mutran, Waldemar Frazão, Lourival G. Silva, Milton Lopes de Miranda, Prisco dos Santos, Alonso Couceiro de Araújo, Flávio de Oliveira Bentes, Adriano Gonçalves, Avilino Maximiano Martins, Benedito Lobato e Clávio Rocha.

Suplentes: Celso Leão, Ene-mézio Martins, Abel Barros dos Santos, Amílaldo Nobre, José Neves Acioli Ramos, João Araújo, Francisco Espinheiro Gomes, Joaquim Alves de Araújo, Teodoro Brazão Silva, Cândido Araújo, Alberto Carvalho, Rui Gama do Nascimento, Roberto Augusto Klautau de Araújo, Ferrúcio Pimentel, Waldemar Viana, José Claudio Travaissos, Filomeno Paulo de Melo, Raimundo Carvalho Ribeiro e Line Ferreira Faro.

Através dos documentos de fls. 3/4, o postulante prova que o aludido Diretório Regional foi homologado pelo respectivo Diretório Regional.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítorio, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 11 v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.^º da Lei 1164, de 24 de julho de 1950.

Acordam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Regional da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1959.

Arnaldo Valente Lôbo — P. Washington C. Carvalho — Relator Aluizio da Silva Leal. Annibal Fonseca de Figueiredo. Eduardo Mendes Patriarcha. Salvador R. Borborema. Orlando Bitar. Fui presente — Otávio Melo. Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — DOMINGO, 7 DE JUNHO DE 1959

NUM. 976

RESOLUÇÃO N. 47

Concede autorização à Prefeitura Municipal de Alenquer, para contrair empréstimo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e A Mesa prümulta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica a Prefeitura Municipal de Alenquer autorizada a contrair um empréstimo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do Pará ou outro estabelecimento bancário desta Capital, pelo prazo de um (1) ano, a juros de doze por cento (12%) ao ano.

Art. 2o. — A referida quantia se destinará à recuperação do motor de luz que fornece energia à sede do Município e reforma e ampliação da rede elétrica.

Art. 2o. — Para garantir o referido empréstimo, a Prefeitura Municipal de Alenquer, fica autorizada a empenhar cinquenta por cento (50%) da cota federal do Imposto de Renda, a receber no corrente exercício financeiro.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de maio de 1959.

Abel Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Waldemir Santana
2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 46
Concede auxílio à família dos senhores Deputados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa prümulta a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica organi-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

zado entre os membros da Assembléia Legislativa Estadual um pecúlio em favor de quem fôr indicado recebê-lo, após a morte de qualquer um dos senhores deputados.

Art. 2o. — A contribuição de cada deputado será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), descontada em fólha no primeiro pagamento de subsídios após falecimento que venha ocorrer, de qualquer deputado, de molde a permitir a existência de um pecúlio para pronto pagamento.

§ 1o. — É facultado a qualquer suplente, ex-deputado estadual inscrever-se para gozo dos favores da presente Resolução, para o que depositará, na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, mediante recibo que

lhe será fornecido, a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) com a qual contribuirá, igualmente, à formação do pecúlio que venha a ser pago, depósito éste sempre renovado até cinco (5) dias após o falecimento do deputado que motivou o pecúlio anterior.

§ 2o. — Será cancelada a inscrição do ex-deputado que não satisfizer às exigências constantes do parágrafo anterior.

§ 3o. — O suplente que fôr convocado para a vaga do deputado falecido, é obrivado a contribuição para formar o pecúlio.

§ 4o. — As quantias depositadas na Secretaria da Assembléia, serão entregues dentro de vinte e quatro horas (24), pelo Diretor da Secretaria ao Presidente em exercício da Assembléia para que êste as deposite em conta própria na Caixa Econômica Federal.

Art. 3o. — A importância de Cr\$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzeiros), arrecadada dos senhores deputados

acrescida da quantia que venha a ser apurada com a contribuição dos suplentes, ex-deputados inscritos para os favores desta Resolução, será pago aos herdeiros ou beneficiários que forem indicados na declaração feita de próprio punho por cada um dos senhores deputados, declaração essa que será arquivada na Secretaria da Assembléia Legislativa e os juros correspondentes ao depósito.

Parágrafo único — Não havendo herdeiros ou beneficiários especificados na declaração do deputado que venha a falecer, o pecúlio será pago aos legítimos herdeiros na forma da lei.

Art. 4o. — Será da competência do Presidente que estiver em exercício a arrecadação e o respectivo pagamento do pecúlio aos herdeiros indicados e dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após o falecimento do deputado.

Parágrafo único. As importâncias arrecadas para formação do pecúlio serão obrigatoriamente depositadas em conta especial na Caixa

Econômica Federal, sob o título "Pecúlio dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará", e será movimentada por meio de cheques, sempre assinados pelo Presidente em exercício da Assembléia.

Art. 5o. — Gozarão de idênticas vantagens do pecúlio ora instituído os deputados que no correr da presente legislatura forem vítimas de qualquer acidente ou que os impossibilite de trabalhar, situação essa comprovada por uma junta médica de três (3) elementos.

Parágrafo único. — Os direitos e favores d'este artigo são extensivos, igualmente, aos ex-deputados que estiverem inscritos para os efeitos da presente Resolução.

Art. 6o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de maio de 1959.

Abel Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
Waldemir Santana
2o. Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Capital, em que é apelante, Manoel Raimundo Monteiro; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1959.
— Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível, da Comarca de Igarapé-Miri, em que é apelante, Maria Santana e Silva Gonçalves, pela Assessoria Judiciária; e, apelados, Antônio Felipe da Fonseca, sua mulher e outros, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1959.
— (a) Luis Faria, secretário.